

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1549**

*de 06 de dezembro de 2011*

### **DISPÕE SOBRE O CADASTRO ELETRÔNICO DE INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### ***Art. 1º..***

*O Poder Público Municipal deverá disponibilizar em meio eletrônico a divulgação dos inscritos nos programas habitacionais coordenados ou executados pelo município, ou que envolvam recursos do município.*

***Art. 2º..*** *Uma vez atendidos aos pré-requisitos estabelecidos na lei ou no regulamento dos programas habitacionais, o nome do candidato passará a constar do cadastro eletrônico de pessoas inscritas nos programas de habitação, obedecendo como critério de ordem antiguidade da inscrição.*

***Parágrafo único. .*** *Ficam resguardados os percentuais previstos nas contas para minorias instituídas nas legislações específicas.*

***Art. 3º..*** *O descumprimento desta Lei por parte dos servidores municipais implicará em abertura de processo disciplinar para apuração de responsabilidade e punição na forma da lei.*

***Art. 4º..*** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM, 06 DE DEZEMBRO DE 2011.*

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT*

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1549/2011 - 06 de dezembro de 2011*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*